comandos dos artigos 57 e 70 do citado Decreto nº 44.844 de 2008, motivação do presente Auto de Infração.

DO PEDIDO

Assim sendo, com base em todos os argumentos de fato e razões de direito acima articuladas, deve a presente DEFESA ser acatada para anular o Auto de Infração de nº 0478/2008 - BH, sendo esta defesa julgada totalmente PROCEDENTE, face a comprovada existência de nulidade do auto, e inexistência de dano ao meio ambiente por conduta praticada pelo autuado que é apenas representante legal do espólio proprietário da área referida no AI, bem como, prova de que o mesmo estivesse em atividade, visto que, como relatado acima, na área as atividades estão paralisadas há mais de ano, e ainda pelas demais situações de fato e de direito antes elucidadas.

Assim, a multa deve ser julgada nula por falta de motivação, e afronta ao devido processo legal e falta de do registro da delegação do IBAMA e demais órgãos ambientais concedida à FEAM e em face do princípio da legalidade, advém que o Auto de Fiscalização que não citas as leis infringidas e sim, simplesmente o Decreto, e não identificou corretamente os incisos e parágrafos, redigido manualmente ocasionando dificuldade de leitura, e cerceamento de defesa, o que leva o autuado a ser excluído da condição de sujeito passivo da respectiva sanção em face do princípio da legalidade, anterioridade, sendo a cominação deferida pelo decreto de 2008.

Requer seja anulado o auto, deixandose assim de aplicar multa por falta de previsão legal para o tipo, considerado atípico, vez que sequer há previsão de multa para tal prática, por não representar infração ambiental, podendo, no máximo, ser punida por **advertência**, que é o que se requer.

Ainda pelo princípio da eventualidade, caso haja injusta cominação de multa, requer-se a

A